

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 88 – DOE – 08/05/20 - seção 1 – p.24

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 34, de 07-05-2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em reunião realizada em 23/04/2020, aprova a Nota Técnica CGOF Nº 01/2020 com as orientações referentes à Resolução SS Nº 48, de 07/04/2020, Resolução SS Nº 55, de 23/04/2020 e Resolução SS Nº 57, de 28/04/2020, conforme **Anexos**.

CONSIDERANDO:

- Resolução SS Nº 48, de 07 de Abril de 2020 (Anexo 1);
- Resolução SS Nº 55, de 23 de Abril de 2020 (Anexo 2);
- Resolução SS Nº 57, de 28 de Abril de 2020 (Anexo 3);

INFORMAMOS:

1. ANTERIOR ÀS RESOLUÇÕES SS 48, 55 E 57 – DE ABRIL DE 2020:

As Emendas Parlamentares transferidas aos municípios antes da publicação das Resoluções SS Nº 48, de 07 de Abril, Nº 55, de 23 de Abril e Nº 57, de 28 de Abril de 2020, seguirão as diretrizes e procedimentos dos convênios firmados entre as partes, devendo obedecer as cláusulas pactuadas e Plano de Trabalho. Operacionalizado no Sistema SANI.

2. APÓS PUBLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES SS 48, 55 E 57 – DE ABRIL DE 2020:

Em relação as transferências Fundo a Fundo de que tratam as Resoluções SS Nº 48, de 07 de Abril, Nº 55, de 23 de Abril e Nº 57, de 28 de Abril de 2020, destaca-se:

a. As referidas Resoluções estabelecem transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, dessa forma não há o instrumento do convênio e Plano de Trabalho. Não se faz necessário os trâmites padronizados na formalização do convênio. Esses repasses não estão sendo tramitados no sistema SANI.

I. No site <http://www.portalfinanceirodogestor.saude.sp.gov.br/> podem ser consultados os repasses Fundo a Fundo de que tratam as referidas Resoluções.

b. A aplicação dos recursos deverá seguir a classificação econômica da despesa (corrente e capital) descritas nos anexos das Resoluções. Estão descritas na coluna “Objeto”: Custeio (despesa corrente) e Investimento (despesa de capital):

I. Para aplicação dos recursos financeiros de que tratam as Resoluções, deverá seguir a descrição original do objeto referente ao número da emenda.

II. Os recursos não podem ser aplicados para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

c. Emendas com convênio não assinado pelo Secretário de Estado da Saúde e que não foram transferidas/pagas aos municípios até a publicação da Resolução SS 48: Resultam cancelamento no Sistema SANI pela SES/SP.

d. Emendas com convênios assinadas pelo Secretário de Estado da Saúde e não transferidas/pagas aos municípios e que posteriormente foram contempladas na Resolução SS 48 e Resolução 57: Resultam rescisão do convênio no Sistema SANI pela SES/SP. As Emendas da Resolução 55, do Sistema Demandas-Sem Papel, não tiveram seus convênios formalizados.

e. Neste momento, apenas as Emendas Parlamentares Impositivas do exercício de 2020 estão no Sistema SemPapel, podem ser consultadas no referido sistema no site <http://demandas.spsempapel.sp.gov.br/>

I. Os DRS têm acesso ao sistema e perfil de consulta.

II. Os gestores municipais têm acesso ao sistema. No caso de dúvidas ligar no número 0800-710-0064.

- f. O Gestor Municipal encaminhará prestação de contas ao DRS apresentando o Relatório Anual de Gestão, conforme estabelecido nas Resoluções de que trata esta Nota Técnica. Devendo ser observado o conteúdo da LC 141/12 no que tange ao Relatório Anual de Gestão.**

- g. Os DRS darão o suporte técnico e administrativo necessários aos municípios**